

EDITAL DE DISPENSA Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Portaria 018/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lava-jato, destinados à higienização, limpeza interna e externa, conservação estética e preservação funcional do veículo que integra a frota oficial da Câmara Municipal de Cássia, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada manutenção das condições de uso, segurança, salubridade e apresentação institucional desses bens públicos.

1.2. A contratação compreende, de forma integral, contínua e indissociável, o fornecimento de mão de obra qualificada e devidamente treinada, bem como de produtos de limpeza apropriados, preferencialmente biodegradáveis, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, insumos e demais recursos técnicos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observadas as condições, especificações técnicas, exigências operacionais, ambientais, administrativas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3. Os serviços abrangem, de maneira não exaustiva, a lavagem externa completa, limpeza interna detalhada, higienização de superfícies, conservação da pintura, tratamento de pneus, limpeza de vidros e retrovisores, desodorização do interior e demais procedimentos necessários à manutenção do bom estado geral dos veículos, respeitadas as características específicas de cada modelo, bem como as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as boas práticas de manutenção automotiva, os cuidados necessários com

componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como as normas ambientais vigentes, de modo a evitar danos aos veículos, desperdício de recursos naturais e impactos ambientais indevidos, sendo a contratada integralmente responsável pela adoção de procedimentos adequados e seguros.

1.5. Os serviços objeto desta contratação serão prestados sob demanda, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Câmara, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público, não se configurando, em qualquer hipótese, obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara Municipal de Cássia, tampouco direito subjetivo da contratada à execução de quantitativos previamente estimados.

1.6. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais, a preservação do patrimônio público, a redução de custos com manutenções corretivas decorrentes da falta de conservação, bem como a adequada apresentação dos veículos oficiais utilizados no exercício das atividades legislativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL

2.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Cássia é composta por 01 (um) veículo de passeio, com capacidade de transporte de **05 (cinco) passageiros**, utilizado para o deslocamento institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais agentes públicos, bem como para o atendimento das demandas administrativas, operacionais e representativas do Poder Legislativo Municipal.

2.2. O veículo integrante da frota apresenta características compatíveis com automóveis de uso urbano e rodoviário, sendo empregado em atividades que exigem frequente circulação em vias públicas, exposição a diferentes condições climáticas e ambientais, o que demanda a realização periódica de

serviços de limpeza, higienização e conservação, a fim de manter condições adequadas de uso, conforto e segurança aos seus usuários.

2.3. Considerando a natureza institucional da frota, os veículos devem ser mantidos em bom estado de conservação estética e funcional, de modo a refletir a adequada imagem da Administração Pública perante a sociedade, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e para a prevenção de desgastes prematuros de componentes internos e externos.

2.4. Os procedimentos de limpeza e conservação a serem adotados deverão ser compatíveis com as recomendações técnicas dos fabricantes, respeitando os materiais empregados nos acabamentos internos e externos, bem como as especificações relativas à pintura, estofamentos, partes plásticas, emborrachadas e sistemas eletrônicos, de modo a evitar danos, perda de garantia ou depreciação indevida dos veículos.

2.5. A correta caracterização da frota oficial, aliada à definição precisa do objeto da contratação, constitui elemento essencial para o adequado dimensionamento dos serviços, a definição dos padrões de qualidade exigidos e a correta fiscalização da execução contratual, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva obtenção do interesse público almejado.

3. DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO DA FROTA DA CÂMARA DE CÁSSIA.	Lavagem	36	R\$ 89,30	R\$ 3.214,80
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.214,80			

3.1. Os serviços contratados compreendem, no mínimo, as seguintes atividades:

3.1.1. Lavagem Externa Completa

- a) Lavagem integral da parte externa do veículo, com remoção de poeira, lama, resíduos orgânicos e demais sujidades;
- b) Utilização de água e xampu automotivo apropriado, preferencialmente biodegradável;
- c) Limpeza minuciosa de portas (vãos), para-choques, para-lamas, pneus, rodas, aros, telas, faróis, lanternas e superfícies visíveis da pintura.

3.1.2. Limpeza Interna Completa

- a) Aspiração geral do interior do veículo;
- b) Limpeza de carpetes, tapetes, piso, forros laterais e teto;
- c) Limpeza do painel, console, portas, bancos e superfícies internas;
- d) Sopragem, secagem e acabamento final.

3.1.3. Detalhamento Interno

- a) Limpeza de porta-luvas e porta-malas;
- b) Aplicação de silicone ou produto específico em peças plásticas, vinílicas e emborrachadas;
- c) Desodorização do interior com produto aromatizante antialérgico.

3.1.4. Limpeza de Vidros e Retrovisores

- a) Limpeza completa de vidros internos e externos e retrovisores;
- b) Adoção de cuidados específicos com componentes elétricos e eletrônicos.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Para fins de planejamento administrativo, estimativa orçamentária e dimensionamento da contratação, estima-se a realização de até **36 (trinta e seis) lavagens de veículos durante todo o período de vigência contratual**, número este apurado com base no histórico de utilização

da frota oficial, na média de deslocamentos institucionais, nas condições de uso dos veículos e na necessidade de manutenção periódica das condições adequadas de limpeza e conservação.

4.2. O quantitativo acima indicado possui natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à definição de parâmetros para elaboração da proposta comercial, análise da vantajosidade econômica e controle da execução contratual, não constituindo, em qualquer hipótese, compromisso de consumo mínimo por parte da Administração Pública.

4.3. A efetiva execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades concretas da Câmara Municipal de Cássia, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), podendo o quantitativo realizado ao longo da vigência contratual ser inferior ou superior à estimativa inicialmente prevista, sem que disso decorra direito subjetivo da contratada à execução integral do quantitativo estimado ou à indenização por eventual não utilização total dos serviços.

4.4. Tal sistemática encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, permitindo à Administração ajustar a execução contratual às demandas reais do serviço público, evitando desperdícios de recursos financeiros e assegurando a adequada gestão do contrato.

5.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** permanecerá aberto pelo período mínimo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de sua publicação no **SITE OFICIAL DA CÂMARA DE CÁSSIA**, observadas as datas e horários finais indicados no Aviso de Dispensa, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras da Câmara de Cássia, sito à Praça J. K., 108, Centro, Cássia/MG, 37.980-000, em horário



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

comercial ou para email: licitacoes@cassia.cam.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências

deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado

pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado adequado para garantir a continuidade dos serviços de lavagem, higienização e conservação da frota oficial, bem como para possibilitar a avaliação periódica da qualidade da execução contratual e da vantajosidade econômica da contratação.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante prévia e formal manifestação da Administração, desde que devidamente demonstrada a manutenção da vantajosidade, a adequação do preço ao mercado, a boa execução dos serviços pela contratada e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Eventual prorrogação dependerá, ainda, da existência de dotação orçamentária suficiente, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e da inexistência de infrações contratuais que desaconselhem a continuidade da relação jurídica.

6.4. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, utilizando-se como índice de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao princípio da preservação do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A conservação, limpeza e higienização dos veículos oficiais constituem atividade essencial e contínua, diretamente relacionada à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à salubridade dos ambientes internos e à adequada imagem institucional da Câmara Municipal de Cássia no exercício de suas funções legislativas e administrativas.

7.2. A higienização regular dos veículos previne o acúmulo de poeira, resíduos, agentes contaminantes e sujidades que podem comprometer a saúde dos usuários, especialmente em ambientes fechados, além de reduzir significativamente o desgaste prematuro de componentes internos e externos, tais como estofamentos, painéis, sistemas de ventilação, pintura e partes plásticas.

7.3. A contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente e economicamente vantajosa em comparação à execução direta dos serviços pela Administração, uma vez que evita a aquisição de equipamentos específicos, produtos de limpeza especializados, insumos, bem como a necessidade de alocação permanente de servidores públicos para atividade de natureza operacional, permitindo que estes se dediquem às suas atribuições institucionais.

7.4. Ademais, a contratação assegura a execução dos serviços por profissionais capacitados, com utilização de técnicas adequadas e observância das normas ambientais vigentes, reduzindo riscos de danos aos veículos e de responsabilização administrativa, civil ou ambiental da Câmara Municipal.

7.5. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária, adequada e proporcional

às necessidades da Administração.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência com mão de obra devidamente capacitada, treinada e apta à realização das atividades de lavagem, higienização e conservação veicular, utilizando produtos adequados, preferencialmente biodegradáveis, e equipamentos apropriados, em conformidade com as boas práticas do setor.

8.2. É expressamente vedada a execução de quaisquer serviços sem prévia autorização formal da Administração, por meio da respectiva Solicitação de Fornecimento, não sendo devida qualquer remuneração por serviços realizados à revelia da contratante.

8.3. A contratada será integralmente responsável por eventuais infrações ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e ambientalmente por seus atos ou omissões, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9. DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados exclusivamente nas instalações próprias da contratada, caracterizadas como estabelecimento especializado em lavagem automotiva (lava-jato), devidamente estruturado, regularizado, equipado e tecnicamente apto à prestação dos serviços contratados, vedada, em qualquer hipótese, a execução dos serviços em local diverso daquele previamente informado no procedimento de contratação e autorizado pela Administração.

9.2. A exigência de execução dos serviços nas instalações próprias da contratada visa assegurar a padronização da execução, o controle ambiental, a segurança operacional, bem como a rastreabilidade da prestação dos serviços, permitindo à Administração verificar previamente as condições físicas, técnicas e ambientais do local onde os serviços serão realizados.

9.3. O estabelecimento da contratada deverá possuir, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, bem como Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental responsável, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao tratamento de efluentes líquidos, resíduos oleosos e demais subprodutos da lavagem automotiva.

9.4. A contratada deverá manter tais documentos válidos durante toda a vigência contratual, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento ou cassação das referidas licenças, sob pena de caracterização de irregularidade grave.

9.5. A inexistência, suspensão, vencimento ou cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental autoriza a Câmara a suspender imediatamente a execução dos serviços, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

9.6. É expressamente vedada a execução dos serviços em local que não disponha de sistemas adequados de drenagem, contenção, separação e tratamento de efluentes líquidos, incluindo resíduos oleosos, graxas, detergentes e demais substâncias potencialmente poluentes, devendo a contratada observar integralmente as exigências dos órgãos ambientais competentes.

9.7. A contratada deverá adotar medidas efetivas de uso racional da água, de controle de consumo, de prevenção de desperdícios, bem como de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, respondendo integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

9.8. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h (oito horas) e 16h

(dezesesseis horas), salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, considerando a necessidade de compatibilização com a rotina administrativa e institucional da Câmara Municipal de Cássia.

9.9. A entrega e a retirada dos veículos oficiais serão realizadas pela própria Administração, sendo expressamente vedada a condução, circulação ou retirada dos veículos por empregados, prepostos ou representantes da contratada, salvo mediante autorização formal e expressa, permanecendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços.

10. DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de lavagem, higienização e conservação dos veículos oficiais deverão ser integralmente concluídos no mesmo dia da entrega do veículo nas instalações da contratada, assegurando-se a devolução do bem em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação e segurança.

10.2. As solicitações de serviços serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento (AF), devendo ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação formal, em dias úteis.

10.3. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência são considerados essenciais para a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Cássia, tendo em vista o caráter institucional da frota oficial.

10.4. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e conclusão dos serviços caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração.

10.5. A contratada deverá organizar sua capacidade operacional de forma a garantir o atendimento tempestivo das demandas, não sendo

admitidas justificativas relacionadas à falta de pessoal, equipamentos ou insumos, por se tratarem de riscos inerentes à atividade empresarial.

10.6. Serão considerados inadequados e passíveis de rejeição, total ou parcial, os serviços que apresentarem falhas de execução, limpeza incompleta, resíduos visíveis, danos à pintura, estofamentos, componentes internos ou externos, bem como aqueles realizados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.7. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo a ser fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Portaria vigente da Câmara Municipal de Cássia, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência, as normas ambientais e a legislação aplicável.

11.3. São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade técnica;
- II – registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- III – atestar a regularidade das notas fiscais e dos serviços efetivamente prestados;
- IV – solicitar correções, ajustes ou reapresentação dos serviços, quando constatadas irregularidades;
- V – recomendar à autoridade competente a adoção de providências administrativas;
- VI – elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre a execução

contratual.

11.4. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios ou irregularidades.

11.5. Constatada, pela fiscalização, a ocorrência de irregularidades, falhas relevantes, descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, execução em desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra conduta passível de sanção administrativa, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência, instruindo relatório técnico circunstanciado, com indicação objetiva dos fatos, fundamentos e eventuais prejuízos ao interesse público.

11.6. Verificados indícios suficientes de infração administrativa, a autoridade competente poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, nos termos da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público.

11.7. A atuação da fiscalização contratual não substitui nem exclui a competência das autoridades administrativas para a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, constituindo-se em instrumento preventivo e de apoio à adequada governança contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância estrita às especificações técnicas, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos.

12.2. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Cássia.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou estéticos causados aos veículos oficiais, às instalações da Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

12.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.6. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

13.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

13.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada inexecução contratual.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

15. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada e instruída.



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

16. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 A Câmara Municipal de Cássia, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Cássia;

16.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

16.3 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os valores unitários e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

16.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (S.F.) e demais documentos contratuais;

16.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Autorização de Fornecimento.

16.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

17. DA ESTIMATIVA DE VALOR

17.1. Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Cássia, com fundamento nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, totalizou o valor de **R\$ 3.214,80 (Três mil e duzentos e quatorze reais).**

17.2. A estimativa de valor tem caráter meramente referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, à verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à análise da vantajosidade econômica, não constituindo, em qualquer hipótese,

compromisso de contratação pelo valor máximo estimado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da dotação:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução em desconformidade com este Termo de Referência ou pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria, as seguintes sanções:

19.3.

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cássia;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. Na aplicação das sanções, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração Pública, vantagem auferida e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle externo, quando



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

necessário.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, do descumprimento de cláusulas contratuais, da execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, bem como da ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em regular procedimento administrativo.

20.2. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas pela Administração, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a necessidade de interrupção do ajuste para a preservação da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade do serviço público ou da proteção do patrimônio público.

20.3. A instauração do procedimento de rescisão observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o direito de manifestação prévia, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão consensual ou de medidas urgentes necessárias à salvaguarda do interesse público.

20.4. A rescisão contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, nem afasta a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração, tampouco impede a adoção das medidas legais destinadas à recomposição do erário ou à proteção do interesse público.

21. DA PRORROGAÇÃO

21.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

21.1.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

21.1.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

21.1.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

21.1.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

21.1.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

21.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

21.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

22.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

22.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

22.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação vigente.

23.2. Integram este Termo de Referência todos os documentos que o instruem.

Rodrigo Silva Valente
Seção de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Cássia/MG

Rua Praça Juscelino Kubitschek, 108, Centro CEP: 37.980-000 – Cássia/MG

Processo Administrativo nº **030/2026**

Dispensa nº **028/2026**

Prezados Senhores,

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	36	Lavagem	Prestação de serviços contínuos de lavagem de veículo da frota da Câmara Municipal de Cássia.		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data ____/____/____

Valor Total: R\$ _____

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
LAVAGEM DE VEÍCULO DA FROTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁSSIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁSSIA-MG E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX**

Processo Administrativo nº **030/2026**

Dispensa nº **028/2025**

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA-MG**, CNPJ-MF Nº 04.220.720/0001-13, com endereço na Praça Juscelino Kubistchek, nº 108, Centro, nesta cidade de Cássia-MG, representada por seu Presidente, o Sr. **João Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade de Cássia-MG, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representa por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXXXX** e do CPF-MF nº **XXXXXXXXXXXX**, sito à **XXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na dispensa de

licitação, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender necessidade permanente, contínua e essencial da Câmara Municipal de Cássia, relacionada à conservação, higienização, limpeza e preservação da frota oficial da Câmara Municipal de Cássia, bens públicos diretamente vinculados ao exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3. A formalização do presente ajuste observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lava-jato, compreendendo **a lavagem externa completa, limpeza interna detalhada**, higienização integral, conservação estética, preservação funcional e manutenção das condições adequadas de uso dos veículos que integram **a frota oficial da Câmara Municipal de Cássia**.

2.2. O objeto inclui, de forma integral, contínua e indissociável, o fornecimento de mão de obra qualificada, produtos de limpeza adequados e compatíveis com o uso automotivo, preferencialmente biodegradáveis, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais, insumos e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, condições operacionais, exigências ambientais, padrões de qualidade e procedimentos descritos no Termo de Referência, o qual integra este contrato como anexo vinculante, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL E DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Cássia é composta por 01 (um) veículo de passeio, com capacidade média de transporte entre 05 (cinco) passageiros, utilizados para o deslocamento institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais agentes públicos, bem como para o atendimento das demandas administrativas, operacionais e representativas do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Os veículos integrantes da frota apresentam características compatíveis com automóveis de uso urbano e rodoviário, sendo empregados em atividades que exigem frequente circulação em vias públicas, bem como exposição a diferentes condições climáticas e ambientais, circunstâncias que demandam a realização periódica e contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação, a fim de manter condições adequadas de uso, conforto, segurança e salubridade aos seus usuários.

3.3. Considerando a natureza institucional da frota oficial, os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação estética e funcional, de modo a refletir a adequada imagem da Administração Pública perante a sociedade, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e para

a prevenção de desgastes prematuros de componentes internos e externos decorrentes da ausência de manutenção adequada.

3.4. Os procedimentos de limpeza, higienização e conservação a serem adotados na execução do objeto contratual deverão ser compatíveis com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, respeitando os materiais empregados nos acabamentos internos e externos, bem como as especificações relativas à pintura, estofamentos, partes plásticas, componentes emborrachados e sistemas elétricos e eletrônicos, de modo a evitar danos, perda de garantia, depreciação indevida ou comprometimento da funcionalidade dos veículos.

3.5. A correta caracterização da frota oficial, aliada à definição precisa do objeto da contratação, constitui elemento essencial para o adequado dimensionamento dos serviços, para a fixação dos padrões de qualidade exigidos e para a efetiva fiscalização da execução contratual, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva obtenção do interesse público almejado.

3.6. Para fins de planejamento administrativo, controle da execução contratual e dimensionamento da contratação, estima-se a realização de até 36 (trinta e seis) lavagens de veículos durante todo o período de vigência contratual, quantitativo apurado com base no histórico de utilização da frota oficial, na média de deslocamentos institucionais, nas condições de uso dos veículos e na necessidade de manutenção periódica das condições adequadas de limpeza e conservação.

3.7. O quantitativo indicado no item anterior possui caráter meramente referencial e estimativo, não se configurando, em qualquer hipótese, como obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem gerando

direito subjetivo da CONTRATADA à execução integral do número estimado de serviços, prevalecendo sempre a execução sob demanda, conforme as necessidades concretas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de prestação por demanda, mediante prévia e formal emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE.

4.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, à estimativa orçamentária e à análise de vantajosidade, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem direito subjetivo da CONTRATADA à execução integral do quantitativo estimado.

4.3. Em nenhuma hipótese será devido pagamento por serviços não formalmente solicitados, executados sem autorização, ou realizados em desconformidade com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados exclusivamente nas instalações próprias da CONTRATADA, caracterizadas como estabelecimento especializado em lavagem automotiva, devidamente estruturado, regularizado, equipado e tecnicamente apto.

5.2. A CONTRATADA declara possuir Alvará de Funcionamento válido, bem como Licença Ambiental vigente, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência contratual.

5.3. É expressamente vedada a execução dos serviços em local diverso daquele previamente informado e autorizado pela Administração.

5.4. A execução deverá observar rigorosamente as normas ambientais, especialmente aquelas relativas ao uso racional da água, tratamento de efluentes líquidos, destinação adequada de resíduos e prevenção de danos ambientais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As solicitações formalizadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.2. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no mesmo dia da entrega do veículo nas instalações da CONTRATADA, salvo justificativa expressamente aceita pela fiscalização.

6.3. O descumprimento injustificado dos prazos caracteriza inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. DA PRORROGAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

7.2.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

7.2.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

7.2.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

7.2.5 inexista penalidade impeditiva aplicada à contratada.

7.3 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

7.4 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

8.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Cássia, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos serviços

prestados, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

9.4. A Câmara Municipal de Cássia reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), neste contrato e nos demais documentos que o integram.

9.5. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão.

10.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cássia/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

dos princípios da Administração Pública.

Cássia/MG, de de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA
JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF-MF nº _____
RG nº _____

Nome: _____
CPF-MF nº _____
RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL
CÁSSIA-MG

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Cássia/MG, 11 de junho de 2026.

Ao Senhor

Dr. José Azael Tambini Pinto

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Cássia/MG

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Edital de Dispensa nº 028/2026 – Processo Administrativo nº 030/2026

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar para análise jurídica o **Edital de Dispensa nº 028/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 030/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Cássia/MG**.

Dessa forma, solicito a emissão de **parecer jurídico** acerca da regularidade do procedimento, da minuta do edital e dos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A manifestação jurídica é necessária para dar prosseguimento ao processo administrativo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva Valente

Seção de Licitações e Compras

Câmara Municipal de Cássia/MG